

**Comunicação Interna nº 1 / CEAF - COORDENADOR(A) - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**Em 12 de janeiro de 2022.**

De: Coordenação do CEAF, Tiago Quadros

Para: Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Cavalcanti

**Assunto: Pagamento Anuidade CDEMP**

Ao longo dos anos, tem se revelado indispensável o diálogo entre as diversas Escolas e Centros de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos Brasileiros, principalmente com o advento das novas tecnologias, como forma de potencializar a qualidade do serviço oferecido a membros e servidores.

Foi com esse intuito que se instituiu, nos idos de 2015, o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, nos moldes do Estatuto em anexo, no qual a Bahia tem assento desde a sua criação.

Exemplificando a importância deste colegiado, em reunião realizada no mês de novembro de 2021, em Porto Alegre, com a participação deste subscritor, foi estabelecida uma agenda de eventos nacionais para o ano de 2022, a serem transmitidos virtualmente. A proposta é evitar a sobreposição de eventos relacionados a temas similares, viabilizando, com o apoio de uma entidade de caráter nacional, a reunião dos melhores quadros, em benefício de todos. A ideia foi muito bem aceita pelos Coordenadores de Centros da Bahia.

Para que seja viabilizado o funcionamento desta entidade privada, foi instituída uma anuidade, atualmente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme Ata de Reunião nº 05/2018 que contou com a presença de representante da Bahia. Ocorre que, até então, o MPBA, apesar de estar participando ativamente do colegiado, não efetuou o pagamento de qualquer anuidade, talvez por não ter sido estudado o meio adequado para tanto.

Assim sendo, diante dos argumentos expostos, subsidiados pela documentação em anexo, solicito a Vossa Excelência que avalie a possibilidade de viabilizarmos o pagamento da anuidade ao CDEMP, por ser de interesse institucional.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 12/01/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272115** e o código CRC **4217AD74**.

## ATA 05/2018

**Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, em Sala de Reunião na Sala de Reuniões da Escola Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro, situada na Rua Marechal Câmara, nº 370 – Centro - RJ, com a presença, após a devida convocação, dos representantes das Escolas e CEAFs do Brasil, Dr. Luciano de Faria Brasil, Presidente do CDEMP; Dra. Ana Teresa Silva de Freitas, Diretora da ENAMP ; Dr. José Renato de Mattos Oliva, Diretor do CEAF-BA; Dr. João Akira Omoto, Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União; ; Dra. Vasti Cléa Marinho Costa, Diretora do CEAF/PB; Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi, Diretor do CEAF-PR; Dra. Jaceguara Dantas da Silva, Diretora da ESMP-MS; Dr. Rodier Barata Ataíde, Diretor do CEAF-PA; Dra. Patrícia de Amorim Rego, Diretor do CEAF/AC; Dra. Vera Nilva Alvares Rocha Lira, representante do CEAF/MPTO; Dr. Silvio José Menezes Tavares, Diretor da ESMP-PE; Dr. Marcus Aurélio de Freitas Barros, Diretor do CEAF-RN; Dra. Flávia Soares Unneberg, Diretora da ESMP-CE; Dr. Valmiro Santos Macedo, Coordenador da ENAMP, do MPBA; Dra. Wandete de Oliveira Netto, Diretora do CEAF-AM; Dr. Leandro Navega, Diretor da ESMP/RJ e Dra. Lilian Moreira Pinho Presidente da Fundação da Escola Superior do Rio de Janeiro; Dr. Márcio Thadeu Silva Marques, Diretor da ESMP/MA; Dr. Newton Silveira Dias Júnior Diretor da ESMP/SE; Dr. Eduardo Salomão Cambi, Diretor da ESMP/PR; Dr. Antônio de Padova Marchi Junior, Diretor da ESMP/MG. Declarou-se aberta a 5ª Reunião Ordinária do ano de 2018 do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP. O Presidente Luciano Brasil iniciou os trabalhos, saudando todos os presentes e agradecendo a acolhida e a organização da Escola Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro, nas pessoas do Dr. Leandro Navega, Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Dra. Lilian Moreira Pinho Presidente da Fundação da Escola Superior do Rio de Janeiro. O Dr. Newton Silveira Dias Júnior Diretor da ESMP/SE usou da palavra para presentear a todos com a Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, sendo especialmente agradecido pelo Presidente do CDEMP, pela revista, diagramação, e belo conteúdo. O Presidente Dr. Luciano Brasil com o uso da palavra apresentou o primeiro item da pauta: 1. Apresentação da proposta orçamentária para o ano de 2019, no qual foi seguida de propostas e discussões, em especial, quanto a real necessidade do CDEMP depender tanto das contribuições anuais, haja vista a previsão de arrecadação trazida pelo Presidente do CDEMP, as estimativas, etc. momento no qual a Dra. Lilian Pinho, da FUNESMPRJ colocou em discussão uma proposta de repensar a contribuição anual para o CDEMP, em face da atual situação fiscal do país e dos Ministérios Públicos, razão pela qual propôs a sua redução dos R\$4.000,00(quatro mil reais) previstos para 2019, além de serem abertos estudos para eliminação da contribuição com um projeto de sustentabilidade estrutural. Em seguida, o atual Conselho Fiscal fez o encaminhamento sobre o juízo de viabilidade da proposta orçamentária, na forma do art. 18, do Estatuto do CDEMP. Decisão: Foi aprovada, por unanimidade, a proposta orçamentária de 2019, com a redução da contribuição para R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Em seguida se passou para o item 2 da pauta: 2. Apresentação do Plano Anual de Atividades para 2019. Após as discussões e propostas, foi aprovado o P.A. de 2019, com o indicativo de um**

## 2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Anexo (0272123)

SEI 19.09.1317.0000438/2022-04 / pg. 2



tempo mais adequado para as reuniões. O Dr. Luciano Brasil, Presidente do CDEMP, colocou para apreciação os itens 3 e 4 da pauta, com a **Eleição da Diretoria do CDEMP e a Eleição do Conselho Fiscal do CDEMP**, sendo, apresentada uma única chapa inscrita que foi eleita com os votos de todos os presentes. Com isso, foi eleita pela unanimidade dos presentes a chapa com a seguinte composição para a **Diretoria do CDEMP e para o Conselho Fiscal do CDEMP: DIRETORIA**. Presidente - Sílvio José Menezes Tavares (ESMP/PE); Vice-Presidente - Vera Nilva Alvares Rocha Lira (CEAF/TO); Secretário Executivo - Marcus Aurélio de Freitas Barros (CEAF/RN); Diretor Financeiro - Rodier Barata Ataíde (CEAF/PA). **CONSELHO FISCAL**. TITULARES: 1. Luciano de Faria Brasil (CEAF/RS); 2. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos (CEAF/PB); 3. Márcio Thadeu Silva Marques (ESMP/MA). SUPLENTES: 1. Patrícia de Amorim Rego - CEAF/AC; 2. David Medina da Silva - FMP/RS; 3. João Akira Omoto - ESMPU. Em seguida, o **Dr. Antônio de Padova Marchi Junior**, Diretor da ESMP/MG informou e convidou a todos para a posse do Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais, Dr Antônio Sérgio Tonet, no próximo dia 05 de dezembro. Em seguida, em tom de emocionante de despedida, a **Dra. Wandete de Oliveira Neto** que, por razões pessoais, deixará a Diretoria da Escola Superior do Ministério Público do Amazonas, foi aplaudida e homenageada por todos os presentes. Por fim, foi aprovado um voto de aplauso ao combativo **Dr. Eduardo Diniz**, que ora se despede das atividades diretivas do CDEMP, pela sua abnegação, luta e trabalhos feitos em prol da criação da ENAMP e organização do CDEMP. Após, ficou encerrado a presente reunião, com as saudações finais da diretoria. Nada mais a relatar, eu, **Silvio José Menezes Tavares, Secretário Executivo**, lavrei a presente ata, em 02 (duas) páginas impressas, que segue devidamente assinada, fazendo parte integrante desta a lista de assinatura dos presentes à reunião, que deliberou por sua aprovação.

**Luciano de Faria Brasil**  
PRESIDENTE

**Sílvio José Menezes Tavares**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUÍDO SOB Nº 105-1061 AO 3º OFÍCIO**

Selo Digital: onIMl . tBz3G . IBWQX - wmcHD . hDMT  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;  
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNAR PEN VRCs 0,193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21

AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01

SELO

R\$ 2,34 Curitiba, 05/06/2019



3<sup>a</sup>  
R.T.D.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba – PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular

E-mail: [terceirorid@hotmail.com](mailto:terceirorid@hotmail.com)

Selo xxGP2 . tQAvf . yLUJp - QWHL . RHv7V

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 440158

Curitiba, 07 de Junho de 2019   
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti  
Claudia M.S.N. Assumpção

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Art. 1º** – O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP – é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus dirigentes em exercício.

**§ 1º** – Para fins deste Estatuto a designação “Escola” comprehende as Escolas Institucionais e Fundacionais, ainda que mantidas pelas Associações de Classe do Ministério Público.

**§ 2º** – Neste estatuto, a expressão CDEMP equivale a Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil.

**Art. 2º** – São objetivos do CDEMP:

I – a integração das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

**Art. 3º** – Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as seguintes atividades:

I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

III – intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

21SET2015

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**



IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, distrital, estaduais e municipais;

V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;

XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;

XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

Art. 4º – O CDEMP terá sede na cidade de Curitiba (PR), na Rua XV de Novembro número 964, 5º andar, conjunto 50, Centro, CEP 80.060-000, e sua administração será itinerante, conforme o exercício da Presidência.

21SET2015

7211/1

# ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I

#### DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º – O CDEMP é constituído pelas Escolas e Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, tendo como associados efetivos seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Serão admitidas, na qualidade de associados efetivos, as pessoas que demonstrem o exercício da condição de dirigente das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, mediante inscrição que será encaminhada à Diretoria do CDEMP.

§ 2º – Imediatamente, após a sua inscrição, o interessado terá seu nome lançado no livro de associados;

§ 3º – Serão considerados associados honorários os ex-dirigentes das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil que tenham integrado o CDEMP, desde que não tenham sido excluídos na forma do artigo 8º.

### Seção II DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º – O associado poderá demitir-se do quadro social, quando entender necessário ou conveniente, mediante comunicação à Diretoria do CDEMP.

Art. 7º – O associado perderá automaticamente sua condição de filiado ao deixar de ser dirigente de Escola ou de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, salvo os detentores de funções diretivas do CDEMP e da Escola Nacional do Ministério Público.

Art. 8º – A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar deflagrado por no mínimo 5 (cinco) associados, que será presidido pelo Secretário Executivo, em que se assegure direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**



- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da associação ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – conduta duvidosa, mediante a prática de ato ilícito ou imoral.

§ 1º – Definida a justa causa em representação dirigida à Diretoria, o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

### **Seção III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º – São direitos do associado efetivo:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – usufruir os benefícios oferecidos pelo CDEMP e replicá-los por meio da Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;
- III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 – São deveres do associado efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua Assembleia Geral;
- III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões da Assembleia Geral;
- IV – zelar pelo bom nome da Associação;

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**



V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;

IX – denunciar à Diretoria qualquer irregularidade verificada na Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

**CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 11 – O patrimônio do CDEMP é constituído e mantido pelos bens, direitos e obrigações que possui ou vier a possuir, mediante doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e aquisições de qualquer natureza e suas rendas.

Art. 12 – Os bens imóveis e os móveis de valor relevante, nos termos do Regimento Interno, só poderão ser alienados mediante a aprovação de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 13 – As receitas do CDEMP serão as provenientes de contribuições e de verbas que lhe advierem em virtude de convênios, auxílios, subvenções, promoção de eventos e outras, que serão aplicadas exclusivamente na consecução dos seus fins, sendo vedada a distribuição de resultados, a qualquer título, aos seus associados.

21SET2015

7211/1

# ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



## CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – São órgãos deliberativos do CDEMP:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Escola Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único – As atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Escola Nacional do Ministério Público serão lavradas em livro próprio e encaminhadas, por cópia digital, a todos os associados do CDEMP.

Art. 15 – O exercício de qualquer cargo ou função em órgão estatutário do CDEMP não será remunerado.

### Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP, expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

§ 3º – Quando requerida pelos associados, o Presidente fará a convocação da reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento por correspondência convencional ou eletrônica, e, na sua omissão, será convocada diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos do Regimento Interno;
- VIII – aprovar Regimento Interno que disciplinará as atividades da Associação;
- IX – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- X – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- XI – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades;
- XII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

Art. 19 – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto.

Art. 20 – A reunião será instalada com a presença de no mínimo metade **mais** um dos seus associados, quando destinada à:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 21 – O direito de voto do associado é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Permanentes ou Provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados.

**Seção III  
DA DIRETORIA**

Art. 23 – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário Executivo;

III – o Secretário Executivo pelo Diretor da Escola Nacional do Ministério Público;

IV - o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público pelo Secretário Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.



Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sendo:

I – as reuniões ordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – solicitar à Assembleia Geral a criação de Comissões Permanentes ou Provisórias para a consecução dos seus fins sociais;

IV – representar o CDEMP, de forma ativa, passiva judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução, para emissão de parecer;

VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;

VIII – receber a inscrição de associados efetivos;

IX – acatar pedido de demissão voluntária de associado;

X – propor a alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**



XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

XII – articular a realização de convênios, visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

XIII – deliberar sobre as questões administrativas não previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de eleger um substituto para o tempo remanescente do mandato.

#### **Seção IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 28 – Constitui competência indelegável do Conselho Fiscal a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, tendo como atribuições:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

21SET2015

7211/1

## ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário.

§ 3º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro Remanescente pelo Primeiro Suplente e este, sucessivamente, pelo Segundo e Terceiro Suplentes.

## CAPÍTULO V DA ESCOLA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28 – A Escola Nacional do Ministério Público, órgão educacional do CDEMP, tem como função a produção e a difusão do conhecimento de interesse do Ministério Público, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Regimento da Escola Nacional do Ministério Público será fixado mediante resolução da Assembleia Geral;

§ 2º O Diretor da Escola será eleito em Assembleia Geral, entre os representantes de Escolas Institucionais e de CEAJs, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**



**CAPÍTULO VI  
DO REGIME FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTAS ANUAIS**

Art. 29 – O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terá término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 30 – Em até 30 (trinta) dias antes da última Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 31 – Em até 30 (trinta) dias, antes da primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 32 – Os resultados do exercício serão aplicados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII  
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 33 – O CDEMP poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outras entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

21SET2015

7211/1

# ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35 – O Regimento Interno do CDEMP regulamentará o presente Estatuto.

Art. 36 – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal – CDESCCEAF/MPEDF – é reconhecido como entidade precursora do CDEMP.

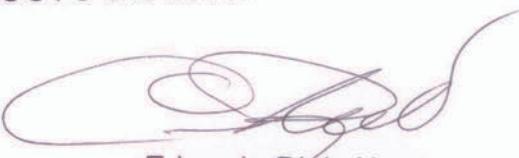
Art. 37 – Ficam convalidados todos os atos das representações anteriores realizados sob a denominação CDEMP.

Art. 38 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 – Fica criada a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CURITIBA, 20 DE AGOSTO DE 2015.



Eduardo Diniz Neto  
Presidente do CDEMP

Wender A. Leão  
OAB-PR 49.029





**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e  
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS SUPERIORES E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES**

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, integrada por seus dirigentes máximos em exercício, rege-se pelas normas de seu Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 2º O CDEMP possui como objetivos e atividades:

I – a integração das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

III – a promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IV – a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

V – o intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

VI – a articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, estaduais e municipais;



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

VII – a difusão do papel e atuação das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – o assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – o incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas Superiores e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – a gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XI – o assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XII – a articulação para criação e implantação da Escola Nacional do Ministério Público, voltada ao desenvolvimento técnico e científico dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro para cumprimento da sua missão institucional como instituição perene e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

XIII – O estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletim informativo próprio;

XIV – outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º – O CDEMP é composto pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

### Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos deste Regimento Interno;
- VIII – alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento Interno;
- IX – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- X – constituir comissões permanentes ou provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados;
- XI – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno do CDEMP;
- XII – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades.

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Regimento.



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte (20) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de um terço (1/3) dos associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 3º – As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados serão convocadas pelo Presidente no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega do requerimento pelos correios ou por e-mail, e, na sua omissão, diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 5º – As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 6º – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto (Art. 19 do Estatuto).

Art. 7º – A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus associados, quando destinada a:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 8º – O direito do associado ao voto é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, mediante a apresentação de documento que comprove essa condição.



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

### Seção II DA DIRETORIA

Art. 9º – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Assuntos Pedagógicos, competindo-lhe:

- I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – solicitar à Assembleia Geral a criação de comissões permanentes ou provisórias para a consecução dos seus fins sociais;
- IV – representar o CDEMP, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;
- V – elaborar o orçamento anual;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até (30) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer;
- VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;
- VIII – receber e admitir pedido de inscrição de novos associados;
- IX – acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X – propor a alteração deste Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XII – articular a realização de convênios visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
- XIII – deliberar sobre as demais questões administrativas não previstas neste presente Regimento;
- XIV – fixar o salário e atribuições dos funcionários.



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário-Executivo;

III – o Secretário-Executivo pelo Diretor de Assuntos Pedagógicos;

IV – o Diretor de assuntos Pedagógicos pelo Secretário-Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no prazo máximo de trinta dias (30), desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – representar o CDEMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinária ou extraordinária, com direito a voto de qualidade;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, incluindo as necessárias demonstrações financeiras, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

V – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

VI – difundir o papel das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil e divulgar a atuação do Ministério Público para a comunidade em geral;

VII – propor aos órgãos competentes do CDEMP medidas e ações que possam concorrer para o melhor alcance dos seus objetivos;

VIII – delegar atribuições aos membros da Diretoria;

IX – firmar convênios visando ao aprimoramento jurídico cultural dos membros dos Ministérios Públicos do Brasil e seus serviços auxiliares;

X – admitir e demitir funcionários;



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

XI – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;  
XII – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância da Presidência, para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – auxiliar o Presidente na administração do Colégio, sempre que por ele solicitado;
- IV – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a situação administrativa, econômica e financeira do CDEMP;
- II – manter atualizada a escrituração contábil do CDEMP;
- III – manter contato com instituições bancárias para consecução dos compromissos econômicos financeiros do CDEMP;
- IV – elaborar, com o Presidente, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- V – elaborar a Prestação de Contas do exercício, incluindo as demonstrações financeiras que exprimam com clareza a situação patrimonial da entidade, para que VI – o Presidente a encaminhe ao Conselho Fiscal e aos associados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art.13. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao CDEMP, registros das atas das reuniões da Diretoria e das atas das reuniões da Assembleia Geral;
- III – secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- IV – manter atualizada a correspondência do Colégio;
- V – elaborar, com o Presidente, o Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte e auxiliá-lo na sua implementação;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

Art. 14. Compete ao Diretor de Assuntos Pedagógicos:

- I – tratar de assuntos pedagógicos referentes ao CDEMP, prestando auxílio, colaboração e orientação às unidades de ensino, com o objetivo de aprimorar a capacitação profissional do órgãos do Ministério Público e seus serviços auxiliares;
- II – manter sob sua guarda documentos relativos aos assuntos pedagógicos que possam servir de subsídios aos integrantes do CDEMP;
- III – desenvolver gestões junto ao Ministério da Educação MEC, para viabilizar o reconhecimento dos cursos ministrados pelas unidades do Ministério Público;
- IV – incentivar a implantação, desenvolvimento e ampliação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- V – desenvolver ações para congregar as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, para melhor cumprimento de suas tarefas pedagógicas;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de três quintos (3/5) dos seus membros:

- I – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias;
- II – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 16 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 – Na vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada nos termos deste Regimento Interno a fim de eleger um substituto para completar o tempo remanescente do mandato.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução, tendo como missão a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer



## Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, competindo-lhe:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário;

§ 3º – Nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

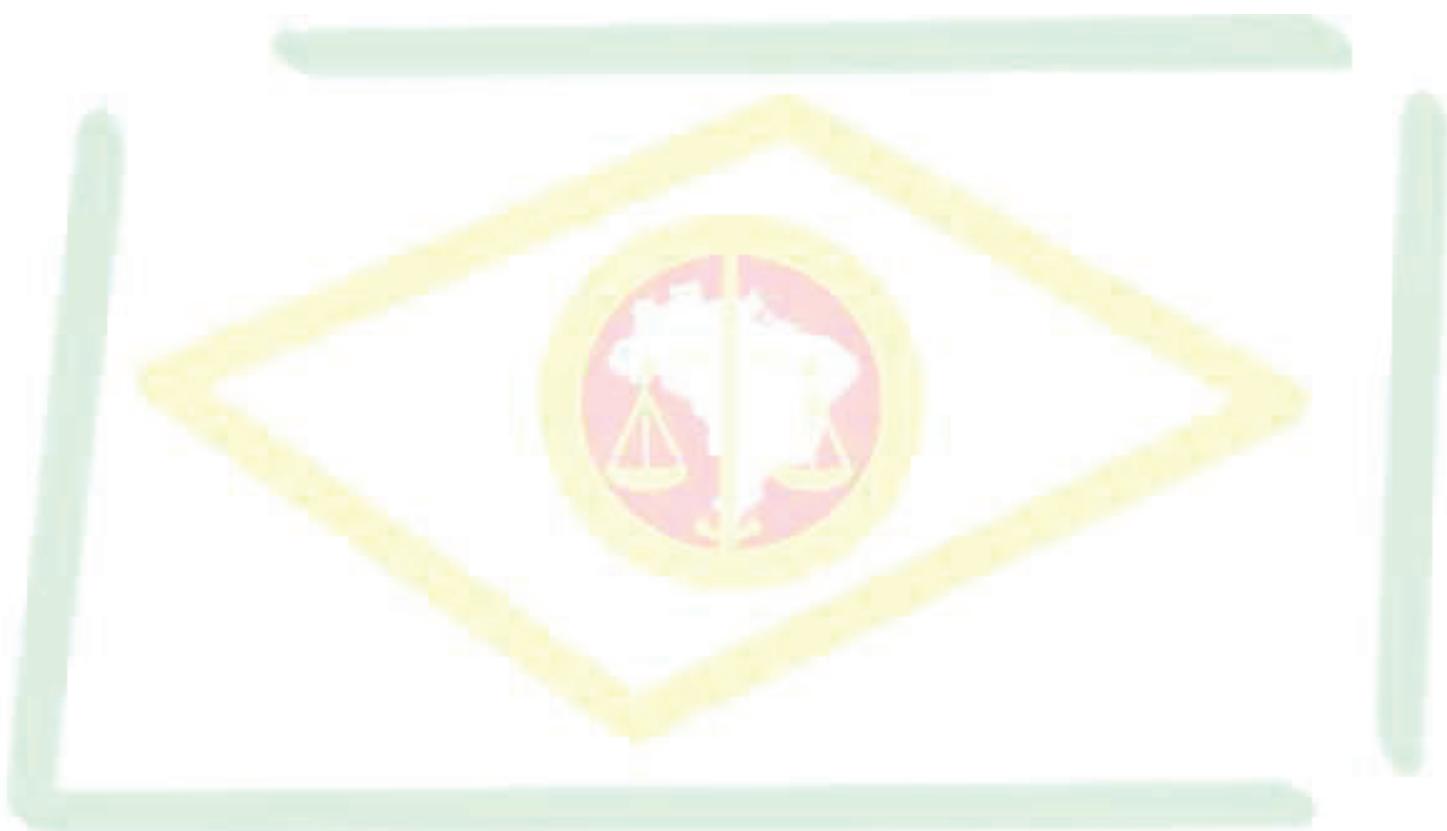
III – o Membro remanescente pelo primeiro suplente e este, sucessivamente, pelo segundo e terceiro Suplentes;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e  
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Art. 37 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.



Ofício 02/2020 - CDEMP

Curitiba, 26 de Junho de 2020.

Prezado(a) Doutor (a),

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência os boletos para pagamento da contribuição relativa ao exercício de 2020, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O mesmo poderá ser quitado em uma única parcela, com vencimento em 15 de Julho de 2020, ou em 02 parcelas, com vencimentos para 15 de Julho de 2020 e 15 de Agosto de 2020.

Esclareço que, se os pagamentos forem via depósito bancário, deverão ser realizados em nome do CDEMP, CNPJ 20.519.953/0001-78 no Banco do Brasil, agência 3793-1, conta corrente 10.777-8, devendo ser enviado, posteriormente, o comprovante para [secretaria@cdemp.org.br](mailto:secretaria@cdemp.org.br)

Caso esta contribuição anual ao CDEMP não possa ser paga por qualquer motivo, informar a secretaria deste colegiado via ofício.

Em caso de dúvidas ou para maiores esclarecimentos, contatar Sra. Chelegam, telefone (41) 99971-0165/ e-mail [secretaria@cdemp.org.br](mailto:secretaria@cdemp.org.br).

Cordialmente,



**MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS**  
Promotor de Justiça  
Presidente do CDEMP

## DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise.

ALICE PARADA COSTA  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 12/02/2022, às 14h25min22s, conforme art. 2º, § 1º, alínea "l", do Decreto nº 2294/F9C0f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasmpafmpf.r/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisistemasmpafmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0282112** e o código CRC **2294F9C0f**

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para, em articulação com a Assessoria Técnico-Jurídica da SGA, analisar e se manifestar acerca do pleito formulado pela Coordenação do CEAF para pagamento de anuidade, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativo à anuidade do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 01/02/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0283109** e o código CRC **B113B6DE**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa e,  
Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN,

Encaminhamos o presente expediente para esclarecimentos acerca da forma correta de pagamento da anuidade no valor atual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil CDEMP, a partir do exercício de 2022.

Vale ressaltar que, em contato com a servidora Liliane Formigli Noblat e considerando a sinalização da mesma acerca da importância da entidade para o desempenho dos projetos do CEAF, fomos informados que as despesas serão custeadas com recursos da própria unidade gestora, contudo, necessita de orientação acerca da formalização adequada do pagamento, uma vez que o CDEMP realiza a emissão de boletos.

Ademais, informamos que não existe instrumento de convênio firmado com a entidade e foi anexado o regimento interno no CDEMP 0272129 para conhecimento.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 10/02/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0290832** e o código CRC **B1ADB6F0**.

## MANIFESTAÇÃO

A Superintendência de Gestão Administrativa,

Em atendimento à manifestação nº 0290832, à luz do expediente inicial nº 0272115 da lavra do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, procedemos a seguinte manifestação, considerando:

- A exposição por parte do Promotor-Coordenador do CEAF Dr. Tiago Quadros, Ordenador de Despesa das Unidades Gestoras 40601-0005 e 40101-0007, no tocante a necessidade de custeio de despesas relacionadas a entidade Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil CDEMP;
- O interesse institucional na representação do CEAF/MP-BA na referida entidade;
- A existencia de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a correspondente despesa;

**Entendemos enquanto cabível a execução da referida despesa, desde que atendido o seguinte:**

1. A existência de instrumento jurídico válido capaz de atender as condições para liquidação da despesa, a exemplo: o contrato, ajuste ou acordo respectivo, conforme previsto no art. 63 da Lei Federal nº 4320/64 c/c o art. 42 da Lei Estadual nº 2322/66, de acordo com o objetivo ora explanado, a finalidade do gasto e a execução orçamentária correspondente, bem como a comprovação da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
2. A emissão de documento hábil comprobatório para realização de uma despesa, a exemplo: Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - de Mercadoria e Serviço, Recibo, Fatura, etc, que atenda a condição necessária ao registro de um passivo constituído;

Por fim, ressaltamos que o posicionamento da Diretoria de Contabilidade e Finanças não esgota as demais possibilidades de realização de despesas na administração pública previstas na legislação relacionada a licitações e contratos administrativos que por ventura venham a ser avaliadas pelas unidades técnicas-jurídicas do MP-BA.

Atenciosamente,

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Diretor de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por André Luis Santana Ribeiro em 11/02/22, às / : f. 1, conforme artl 1º, b L4L, da 9ei 11l. 1: Q/ / 61



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasimp4almpl4r0ei0controlador\\_externolphp?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://seisistemasimp4almpl4r0ei0controlador_externolphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código verificador 0291580 e o código CRC 361D006A1

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**

**PROTOCOLO Nº** : 10434/2020 – MP/PR  
**INTERESSADO** : ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO/PR  
**ASSUNTO** : PAGAMENTO ANUIDADE CDEMP

**PARECER Nº 944/2020-AJ/NAD/SUBADM**

**SENHORA 1<sup>a</sup> COORDENADORA EXECUTIVA,**

O Promotor de Justiça e Coordenador Geral da Escola Superior do Ministério Público do Paraná, Doutor Eduardo Augusto Cambi, tendo em vista o recebimento do boleto para pagamento das contribuições relativas ao exercício de 2020, do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP), solicita a consulta da disponibilidade operacional de seu pagamento.

Esclarece que “*o CDEMP é uma associação civil sem fins lucrativos, criada no ano de 1997, visando estabelecer maior intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos de todo o Brasil. Seu endereço administrativo é na Rua XV de Novembro, 964 – 5º andar CEP 80.060-000, Curitiba/PR, CNPJ 20.519.953/0001/78, Alvará de Funcionamento 1183478 e Inscrição Municipal 0000696874-3.*

Por fim, informa que “*A contribuição relativa ao exercício de 2020 é no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e poderá ser efetuada por pagamento de boleto (em anexo) ou por depósito bancário. Nesse último caso, em nome do CDEMP, CNPJ 20.519.953/0001-78, Banco do Brasil, agência 3793-1, conta corrente 10777-8*”.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**

Encontra-se às fls. 3, o boleto para pagamento, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento em 30/08/20q0.

O Departamento Financeiro informa, à fl. 4, existir disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa em pauta, indicando dotação e o subelemento do qual esta será deduzida.

Consigna, ainda, que a presente despesa está prevista na Lei Estadual nº 20.078/2019, de 18 de dezembro de 2019 (LOA/2020).

É o relato. Passa-se à análise.

Diante do teor do contido nos autos, a despesa está devidamente justificada.

Estatui a Constituição Federal, no § 2º, do artigo 39, que a União, os Estados e os Municípios “*manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados*”.

Reproduzindo sobredito comando preceitua o artigo 43, da Constituição Paranaense, que o Estado promoverá o aperfeiçoamento intelectual dos servidores públicos.

De sua vez dispõe a Lei Complementar Estadual nº 85/99<sup>1</sup>, que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, órgão auxiliar do Ministério

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**

Público<sup>2</sup>, “visa o aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem assim a melhor execução de seus serviços e racionalização do uso de seus recursos materiais, incumbindo-lhe”<sup>3</sup>, entre outras atribuições, “I - instituir: ... (b) cursos para aperfeiçoamento e especialização de membros do Ministério Público; II - realizar e estimular qualquer tipo de atividade cultural ligada ao campo do direito e ciências correlatas; ... IV - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem como o aprimoramento dos membros do Ministério Público; V - manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras”.

Como é do conhecimento comum, o Ministério Público é instituição nacional, tendo como uma das suas características a unidade e indivisibilidade.

Vale dizer, a atuação do Ministério Público, nas suas diversas áreas, deve ser marcada pela identidade de diretriz, corolário das funções institucionais previstas no Texto Fundamental, bem como pela uniformidade de pensamento e de posicionamento, sempre respeitando a independência funcional.

Daí a relevância do constante aperfeiçoamento funcional e aprimoramento profissional, assumindo especial significado a troca de experiências obtidas, em reuniões a nível nacional, com os centros de estudos congêneres (aqui entendidos *lato sensu*), onde é formada e difundida a doutrina institucional.

Nesse sentido, o art. 3º do Estatuto do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, dispõe:

---

2 Artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

3 Artigo 77 da citada Lei Complementar.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as seguintes atividades:**

- I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;**
- II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;**
- III - intercambio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;**
- IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, distrital, estaduais e municipais;**
- V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;**
- VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;**
- VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;**
- VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;**
- IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação stricto e lato sensu ministrados pelas Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;**
- X – implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;**
- XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;**
- XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembléia Geral.**

No que tange os deveres do associado efetivo, quanto ao pagamento das contribuições, o artigo 10, do supracitado Estatuto estabelece que:

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 10º - São deveres do associado efetivo:**

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;**
- II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua Assembléia Geral;**
- III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões da Assembléia Geral;**
- IV – zelar pelo bom nome da Associação;**
- V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;**
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;**
- VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;**
- VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público que dirige;**
- (...)**

Do exposto, o parecer é pelo pagamento da contribuição relativa ao exercício 2020 do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP), através do recolhimento, em favor do CDEMP, da quantia preconizada às fls. 3, com fundamento no art. 10, do Estatuto do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Tassiane Machado  
Assistente 2-C

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.1317.0000438/2022-04
Interessado(a):	CEAF
Espécie:	Consulta Jurídica

Revisando entendimento outrora adotado nesta Assessoria Técnico-Jurídica, em razão dos relevantes fundamentos externados pelo Coordenador do CEAF, bem como em razão de outros Ministérios Públicos do país também efetuarem o pagamento da referida contribuição anual, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela viabilidade do pagamento de anuidade ao CDEMP, desde que seja elaborado instrumento de convênio com a referida associação, obedecendo-se, no que couber, ao que determina o art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É a manifestação. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, com a sugestão de encaminhamento à DCCL para elaboração da minuta de convênio com o apoio do CEAF.

Salvador, 16 de fevereiro de 2022.

**Bel\xba. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Matr\xedcula n\xba. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matr\xedcula n\xba. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/02/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 17/02/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0296215** e o código CRC **1EAD40BA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para, em articulação com o CEAF, elaborar minuta de Convênio com a AMPEB obedecendo-se, no que couber, ao que determina o art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/02/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0296781** e o código CRC **7459F64E**.

## MANIFESTAÇÃO

Ciente acerca do acolhimento do pleito por nós formulado, ressalto apenas que, no tocante ao Despacho do Superintendente, (movimento 0296781), o convênio deverá ser firmado com o CDEMP e não com a AMPEB;

Junto em anexo Minuta do convênio utilizado recentemente pelo Ministério de Minas Gerais com o mesmo propósito de viabilizar o pagamento da anuidade do CDEMP;

Ademais, coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 22/02/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0300574** e o código CRC **4C9C3224**.

PROCESSO Nº 19.16.3684.0089575/2021-94/ 2021

Parecer nº 005/2022 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD

Requerente: Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - DGCT

Assunto: Análise de minuta de convênio entre o MPMG e o CDEMP.

## I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise de minuta de convênio a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais - MPMG, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil - CDEMP.

2. Constitui objeto da avença “a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes” (SEI 2008926).

3. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, consigna-se que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem praticados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, nem avaliar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. A presente análise, portanto, se restringirá ao conteúdo formal da minuta do convênio, não adentrando nas questões já avaliadas no Parecer n. 422/2018-AJAD-PGJ, expedido em procedimento similar anterior.

5. Salienta-se, ainda, que a formalização do convênio foi autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo - PGJAA, nos termos do Processo 19.16.3684.0049507/2021-89 (documento 2236122), relacionado ao presente feito, *in verbis*:

Trata-se de requerimento do CEAF visando à filiação da Instituição ao Colégio de Diretoria de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil.

Diante da documentação juntada ao expediente e considerando os esclarecimentos prestados pela Superintendência de Formação e Aperfeiçoamento (2155917), autorizo o prosseguimento do processo visando à formalização do convênio pretendido.

6. Sobre os convênios, acordos e instrumentos congêneres, é imperativo salientar que a Lei Federal nº 8.666/93 aplica-se a tais ajustes, no que couber, conforme se depreende de seu art. 116:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

7. Nos termos do citado dispositivo, verifica-se que a minuta sob análise estabelece os requisitos necessários à formalização do ajuste, evidenciando a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do objeto, de acordo com as respectivas finalidades e competências institucionais.

8. Nesse sentido, foram estabelecidas cláusulas prevendo as atribuições de cada conveniente, a forma de execução do objeto, a manutenção do vínculo dos servidores com seus órgãos de origem, a possibilidade de alteração por meio de acordo entre as partes, a possibilidade de rescisão, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas oriundas do termo, bem como a sua vigência.

9. Observa-se também a inserção de cláusula prevendo a destinação de recursos financeiros para pagamento de anuidade ao CDEMP, conforme a seguir transcrito, tendo a Diretoria de Orçamento/DIOR atestado a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme despacho 2005456:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, neste ato estimados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme a seguinte classificação orçamentária **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.41**  
**Fonte 10.1**

10. Por fim, ressalta-se que a esta Assessoria Jurídica coube apenas a análise da minuta do termo, não havendo manifestação quanto aos documentos necessários à formalização do ajuste.

### **III. CONCLUSÃO**

11. Pelo exposto, aprova-se a minuta do convênio, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

É o parecer. À consideração superior.

Belo Horizonte - MG, 04 de janeiro de 2022

André Pataro Myrrha de Paula e Silva  
Assessoria Jurídico-Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PATARO MYRRHA DE PAULA E SILVA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/01/2022, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MOREIRA GURGEL, COORDENADOR III**, em 19/01/2022, às 15:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2237485** e o código CRC **CEF89151**.

---

Processo SEI: 19.16.3684.0089575/2021-94 / Documento SEI:  
2237485

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/AJAD

---

A AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 8 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

CONVÊNIO N° 002/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, doravante denominada PROCURADORIA, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, representado neste ato por sua Diretora, Procuradora de Justiça, Elaine Martins Parise, doravante denominado CEAf, e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com sede na Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.060-00, inscrito no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, representado neste ato por seu Presidente, Promotor de Justiça, Eduardo Augusto Salomão Cambi, doravante denominado simplesmente CDEMP, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES**

### **2.1. Das Atribuições Comuns**

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.2 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Pùblico:

2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

## 2.2. Da PROCURADORIA/CEAE

**A PROCURADORIA/CEAF**, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

- 2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPMG para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;
- 2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;
- 2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;
- 2.2.6 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPMG.

### **2.3. Do CDEMP**

O **CDEMP**, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

- 2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;
- 2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;
- 2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;
- 2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenentes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, neste ato estimados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme a seguinte classificação orçamentária **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.41** Fonte **10.1**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos convenentes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Procuradoria/CEAF.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os convenentes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado pela **PROCURADORIA** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Assim ajustados, os convenentes celebram o presente termo, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

### **PROCURADORIA:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**

### **CEAF:**

**Elaine Martins Parise**  
**Procuradora de Justiça**  
**Diretora**

### **CDEMP:**

**Eduardo Augusto Salomão Cambi**  
**Promotor de Justiça**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARTINS PARISE, DIRETOR CENTRO EST.APERF.FUNCIONAL**, em 19/01/2022, às 16:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 20/01/2022, às 09:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Salomão Cambi, Usuário Externo**, em 21/01/2022, às 09:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/01/2022, às 15:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 21/01/2022, às 16:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.mppg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2302253** e o código CRC **BA00724B**.

Processo SEI: 19.16.3684.0089575/2021-94 / Documento SEI:  
2302253

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

A AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mppg.mp.br](http://www.mppg.mp.br)

## DESPACHO

Após análise do expediente pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, encaminhamos o expediente à Unidade Demandante, acompanhado da minuta do convênio, ora elaborada por esta unidade que subscreve, bem como o plano de trabalho com metas de desembolso (documentos: 0301347 e 0301335 ), ambos em formato editável, para complementação/ edição das proposições elaboradas por esta Coordenação.

Neste sentido, destacamos que as disposições em vermelho se referem as informações a serem prestadas pela unidade demandante.

Salientamos ainda, ser necessário a confirmação no que tange ao atual responsável pela CDEMP, oportunamente, com a juntada da comprovação de posse no cargo.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 12/01/1011, às 4: 53, conforme art. 4º, III, "b", da Lei 44.946/100: .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0301326** e o código CRC **1B431BC0**.

## DESPACHO

Prezada Liliana,

Favor providenciar a adequação da Minuta do Termo de Cooperação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 12/12/0100, às 4:52, conforme artf 4., °°, I" I, da bei 44fL49/0116f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_consultar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=1) inserindo o código verificador **0304534** e o código CRC **D126FC68f**

## ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA CDEMP 2022 (HÍBRIDA)

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pela Rede Mundial de Computadores, via “aplicativo *Google Meet*”, e presencialmente, na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo – Edifício Campos Salles, localizada na Rua Riachuelo, nº 115 – 9º andar, Centro -Auditório Tilene de Almeida Moraes, ocorreu a primeira parte da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAFs) do Ministério Público do Brasil – CDEMP, da qual participaram presencialmente os seguintes membros: Dr. Adriano Godoy Firmino (ESMP/GO); Dr. Alcides Martins (Diretor-Geral da ESMPU); Dra. Cynthia Assis de Paula (Diretora do CESAF/TO); Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi (Coordenador da ESMP/PR - Presidente CDEMP); Dra. Elaine Martins Parise (Diretora do CEAF/MG); Dr. Hermes Zaneti Junior (Diretor do CEAF/ES); Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira (Diretora da ESMP/MA); Leandro Navega (Diretor da IERBB/RJ); Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota (Coordenadora do CEAF/CE); Dr. Márcio Rosa da Silva (Diretor do CEAF/RR); Dr. Marcelo André de Azevedo (ESMP/GO); Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (Coordenadora do CEAF/AP e Secretária Executiva do CDEMP); Dra. Martha Silva Beltrame (Diretora do CEAF/RS); Dr. Paulo Henrique Amaral Motta (Coordenador do CEAF/MT); Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Diretor da ESMP e do CEAF/SP); Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (Presidente da FEMPERJ); Dr. Tiago de Almeida Quadros (Coordenador do CEAF/BA); e, de forma virtual, os seguintes membros: Dra. Anita Bethânia Silva da Rocha (Coordenadora do CEAF/PB); Dr. Erickson Girley Barros dos Santos (Coordenador do CEAF/RN); Dr. Fábio Roque Sbardelotto (Presidente da FMP/RS); Dr. Fernando Melo Ferro Gomes (Diretor do CEAF/MPPI); Dr. Herbert Douglas Targino (Diretor CEAF/MPPB); Joana D'Arc Dias Martins (Diretora do CEAF/AC); Júnia Barros do Oliveira Balsamão (Diretora do FESMP/MG); e Dr. Silvio José Menezes Tavares (Diretor da ESMP/PE).



Iniciou-se a reunião com as saudações de praxe. O Presidente do CDEMP, Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi (ESMP/PR) agradeceu ao Dr. Paulo Sérgio pela gentileza em realizar a reunião com extrema organização.

Com a palavra, o Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Diretor da ESMP e CEAf/SP) agradeceu a todos os colegas que se deslocaram para participar da reunião na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, ressaltando que “a pandemia acabou separando todos, mas como o Cambi sempre lembra, uma vez CDEMP sempre CDEMP, o que ficou muito claro na reunião do Rio Grande do Sul e lá surgiu a ideia de tentar encaixar uma reunião do CDEMP, junto com a cerimônia de reinauguração da nova sede do CEAf - São Paulo. Venho conversando muito com o Cambi e também com o Zaneti que essa visão orgânica que essas gestões que o CDEMP tem trazido é extraordinária. Um apoiar o outro na realização de eventos mostra unidade, bem como faz com que as nossas teses cheguem aos Tribunais Superiores com o apoio do Colégio de Procuradores-Gerais.”

Novamente com a palavra, o Dr. Eduardo disse: “o sucesso da gestão do Paulo é o nosso sucesso, porque quando um colega brilha na sua Escola é o CDEMP que está ali também. A nossa visão institucional da educação corporativa que está dando certo, por isso que estar na Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, compartilhando esse momento importante na carreira do Paulo é muito importante para todos nós. Dentro dessa ideia de Constituição de Ministério Público Unificado Nacional, dentro da experiência que tem de melhor, nós temos que contar com a ENAMP (Escola Nacional do Ministério Público), e hoje temos a felicidade de ter o Marcelo André presente nesta reunião.”

Após, passou a palavra para o Dr. Marcelo André.

O Dr. Marcelo André de Azevedo (MP/GO), depois de cumprimentar a todos, parabenizou o Dr. Paulo pelo excelente trabalho executado no Ministério Público de São Paulo. Após, frisou que, se São Paulo se aproximar cada vez mais do CDEMP, ENAMP, os projetos que estão executando com toda certeza vão aprimorar mais as demais Escolas. Por fim, agradeceu muito ao Dr. Eduardo Cambi e ressaltou como ficou feliz com o convite do Dr. Hermes para ser coordenador de pesquisas.

Feitos esses registros, adentraram nos itens da pauta:

**Item 1 – Aprovação da “ATA da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021”.**

Com a palavra, a Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (Coordenadora do CEAF/AP e Secretária Executiva do CDEMP) cumprimentou a todos e agradeceu ao Dr. Paulo pela receptividade tão carinhosa. Afirmou que, na ata da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP, foram registrados todos os pontos discutidos na reunião. Ressaltou que suas atas ficam extensas porque gosta de transcrever as falas dos colegas.

A Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2021 foi aprovada por unanimidade.

**Item 2 – Apresentação da prestação de contas da gestão 2021**

O Dr. Eduardo afirmou que fecharam o ano de 2021 com quase R\$ 100 mil reais no caixa do CDEMP, exatamente no valor de R\$ 94.449,04 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sendo que 20 (vinte) instituições realizaram o pagamento, 14 (quatorze) não realizaram e 04 (quatro) instituições justificaram a impossibilidade de fazê-lo.

Enfatizou que a colega Elaine, do Ministério Público de Minas Gerais, estabeleceu um convênio com o CDEMP e, por meio desse convênio, a administração entendeu pertinente o pagamento de anuidade.

### **Item 3 – Posse da nova Diretoria.**

O Dr. Eduardo disse que basicamente continuaram os mesmos integrantes da Diretoria de 2021:

**Presidente: Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi (MP/PR)**

**Vice-Presidente: Dr. Adriano Godoy Firmino (ESMP/GO)**

**Secretária Executiva: Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (MP/AP)**

**Diretora Financeira: Dra. Cynthia Assis de Paula (Coordenadora do CESAF e da ESMP/TO)**

- **CONSELHO FISCAL – TITULARES:**

**Dra. Martha Silva Beltrame (Diretora do CEAF/RS)**

**Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Diretor da ESMP e do CEAF/SP)**

**Dr. Márcio Rosa da Silva (MP/RR).**

- **CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:**

**Dr. Hermes Zaneti Junior (Coordenador do CEAF/ES)**

**Dr. Silvio José Menezes Tavares (Diretor da ESMP/PE).**

**Observação:** A Dra. Jaciguara Dantas da Silva Passos (MP/MT), eleita mas não tomou posse pois não mais integra o Ministério Público daquele Estado, pois foi compor o Tribunal de Justiça pelo quinto constitucional. O Dr. Eduardo Cambi informou que ela será substituída, na suplência do Conselho Fiscal, pelo Dr. Fábio (MP/MT).

Relatou que na ENAMP houve uma mudança, pois o Dr. Marcelo André terminou o seu mandato e o Dr. Hermes assumirá no ano de 2022.

Afirmou que o Dr. Marcelo André fez uma gestão muito bem estruturada. Que a Escola do Ministério Público de Goiás é um exemplo, pois tem sido uma parceira muito grande desse projeto, da unidade do Ministério Público Nacional, e as conversas têm sido muito boas. Que depois o Dr. Adriano (MP/GO) iria expor para todos, oferecendo atividades em conjunto. Assim, afirmou que o Dr. Marcelo André passaria a Direção da ENAMP ao Dr. Hermes Zaneti, uma das grandes referências do Ministério Público brasileiro, responsável pela doutrina institucional, um grande processualista do Brasil e que, com certeza, fará um trabalho memorável na ENAMP.

Após, passou a palavra para o Dr. Hermes.

O Dr. Hermes disse que se sentia muito envaidecido com os elogios do Dr. Eduardo Cambi: "Eu me sinto realmente homenageado, pois, vindo do Cambi, que é um dos grandes colegas que também tenho na academia e por toda admiração que tenho por tanto tempo, pelo trabalho que desempenha na academia e pela liderança que exerce na minha área. Parece que o Marcelo André é insubstituível, estou me sentindo em uma missão inglória, porque o Marcelo André junta exatamente o que ele vai continuar fazendo dentro da ENAMP, dentro da Coordenadoria de Pesquisa, que é a capacidade de execução com a noção da importância da atividade-fim. Então junta a academia com a atuação da atividade-fim. Durante muito tempo as Escolas têm sido vistas de alguma forma distantes da realidade, como cursos que não agregam a atuação funcional, quando é exatamente o contrário, são os grandes catalisadores, os potencializadores de mudanças e de pesquisa relacionada à atividade-fim do Ministério Público, com atuação concreta e melhoria da nossa instituição."

O Dr. Hermes afirmou que as Escolas são catalisadoras dos pensamentos institucionais. A Escola Nacional se coloca como catalisador dos catalisadores locais, ela se coloca como uma espécie de “rump” para ligar os pontos. Ajuda a construir soluções para facilitar a vida em cada uma das Escolas locais. Hoje existe a maravilha de realizar eventos virtuais e conjuntos, para que se possa cumprir com aqueles conteúdos muito de ponta, mas também conversar sobre as necessidades locais e construir conjuntamente essa imagem de Ministério Público, de Escola Nacional que todos gostariam de ver fortalecida para que a Escola pudesse comunicar para a sociedade, não só para dentro do Ministério Público. Finalizou que estaria à disposição dos colegas, e que será uma alegria atender de alguma forma às expectativas de todos, bem como poder fazer com que a ENAMP continue o trabalho brilhante que já vem sendo desenvolvido pelo Dr. Marcelo André, com essa capacidade de aproximar a academia da realidade do Ministério Público e fazer que a Instituição seja conhecida pela sociedade também pela excelência acadêmica, bem como pela maneira de pensar os temas que importam para a sociedade.

#### **Item 4 – Congresso Nacional do MP.**

O Dr. Eduardo disse que o Congresso Nacional do MP estava marcado para o período de 23 a 26 de março de 2022, no Centro de Eventos do Ceará – Fortaleza, e em seguida passou a palavra para a Dra. Luciana de Aquino.

A Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota (Coordenadora do CEAF/CE) saudou a todos e disse que era uma alegria estar participando da reunião. Que o Congresso estava confirmado para os dias 23 a 26 de março de 2022, bem como destacou que a 2<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CDEMP já estava marcada para o dia 23-03-2022, pela manhã, às 9h, então era importante que todos os colegas chegassem em Fortaleza no dia 22 de março de 2022.

Reforçou que, recentemente, a Procuradoria-Geral do Ceará entrou em parceria com a Associação para que todos os integrantes do CDEMP fossem dispensados da taxa de inscrição do Congresso Nacional do Ministério Público, ficando decidido que a Procuradoria-Geral e a Associação iriam custeá-las.

O Dr. Eduardo afirmou que iria encaminhar para a CONAMP a lista de todos os colegas que participariam do Congresso Nacional, bem como reforçar a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

#### **Item 5 – Agenda integrada CDEMP - ENAMP.**

O Dr. Eduardo disse que foi deliberada na última reunião a realização de oito eventos nacionais de forma virtual, dentro da perspectiva da unidade do Ministério Público brasileiro, sendo que os temas selecionados foram: Patrimônio Público, a ser realizado nos dias 05 e 06 de abril, sob a coordenação do MP/Minas Gerais. O segundo evento sobre Interesses Difusos, nos dias 17 e 18 de maio, sob a coordenação do MP/Santa Catarina. O terceiro evento, com o tema “Direito Eleitoral”, a ser realizado nos dias 17 e 18 de junho, sob a coordenação dos MPs/ São Paulo e Rio Grande do Sul. Nos dias 23 e 24 de agosto, no Estado do Maranhão, com o tema “Direitos Humanos”. Nos dias 20 e 21 de setembro, o tema “criminal”, sob a coordenação do MP/Tocantins; já nos dias 18 e 19 de outubro, o tema “Investigação pelo MP”, sob a coordenação do MP/Bahia, e, nos dias 22 e 23 de novembro, o tema “Acordos do MP”, no MP/Tocantins.

Em seguida, passou a palavra para a Dra. Elaine Martins Parise.

Após cumprimentar os participantes da reunião e agradecer ao Dr. Paulo pela recepção, a Dra. Elaine Parise (Diretora do CEAF/MG) esclareceu que o evento em Minas Gerais estava praticamente finalizado, inclusive já se encontrava elaborado o banner de divulgação. Informou que os palestrantes serão Hermes e

Garcia, no dia 05 de abril, das 10h às 12h, e, no dia 06 de abril, no mesmo horário, a palestra de Fernando Martins, MP/Mato Grosso do Sul.

### **Item 6 – Publicações 2022**

O Dr. Eduardo disse que existia um grupo de pesquisa aberto, sobre Direito Probatório, com cinco encontros realizados no ano de 2021, e com retorno para abril de 2022, todas as terças-feiras, às 17h.

Ratificou que MP/Goiás tem mais propostas para grupos de pesquisas, e então passou a palavra para o Dr. Adriano Godoy.

O Dr. Adriano Godoy Firmino (ESMP/GO) cumprimentou a todos e disse que, quando se fala em unidade do Ministério Público, consegue identificar nas reuniões do CDEMP, principalmente com a dinâmica e metodologia que é utilizada, bem como a partir da liderança do Dr. Eduardo Cambi, que os colegas estão conseguindo manusear e entregar o melhor para a sociedade. Afirmou que o Ministério Público de Goiás lançou cursos de extensão, que são a perspectiva do Direito Penal Econômico e *Compliance*, e o outro de *Compliance* e Direitos Humanos, bem como estão fechando o Processo Penal e Empresarial, especialmente voltado para o Ministério Público de investigações de empresas. Serão 9 encontros previstos, com professores, Promotores e Juízes, com uma tentativa de abertura e de entendimento de qual caminho vão tomar com o Processo Penal.

Informou que já existem professores confirmados, como Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues, de Coimbra, professor Espinosa, do México, e professora Daniele Martin, da Espanha, o que traria para os grupos uma experiência de outros países. Reforçou que o Ministério Público de Goiás conta com o apoio do CDEMP e ENAMP para a realização dos eventos.

Também informou sobre outro curso de extensão, voltado para justiça restaurativa e soluções de conflitos ambientais, e também com professores de outros países, como Pablo Palermo, Raul Calvo, e além de colegas do Brasil, para tratar de solução de conflitos ambientais e justiça restaurativa.

Em seguida, confirmou que serão nove encontros, com término previsto para o mês de novembro.

Continuou informando aos colegas que já estava programada para o dia 18 de março, dentro da programação da Procuradoria-Geral, a “jornada institucional”, com seis encontros ao logo do ano de 2022, sendo o primeiro encontro sobre o patrimônio público, no qual seria realizado um seminário para falar sobre a nova lei de improbidade, com todos os palestrantes confirmados.

O Dr. Eduardo Cambi aproveitou para oferecer um grupo de pesquisa em Direito Criminal, coordenado pelo Procurador de Justiça e Professor da Universidade Federal do Paraná, Dr. Paulo César Busato, com abertura de inscrições gratuitamente para os colegas. “Estamos organizando dois cursos também sobre proteção da vítima, seguindo a orientação do CNMP, da última Resolução de outubro. E o curso de investigação criminal para o segundo semestre, com dez encontros ou mais”.

#### **Item 7 – Residência Jurídica.**

O Dr. Eduardo falou que um tema que surgiu no início do ano foi sobre a Residência Jurídica, em uma Resolução do CNJ, dando três anos de atividade, uma possibilidade de ir além da atividade de pós-graduação, que vale somente para o Poder Judiciário. Afirmou que fez uma consulta no CNMP e existe uma Resolução muito parecida, que vai ser votada nos próximos dias. “Provavelmente vamos ter uma Resolução muito parecida com a do CNJ, com o mesmo conteúdo, e vamos ter por três anos um estagiário de pós em residência jurídica, na qual

vejo uma outra oportunidade para que o aluno, ao invés de pagar a especialização em uma outra instituição de ensino, poderá trabalhar conosco, pois nós vamos oferecer o curso, em conjunto com a ENAMP e o CDEMP, para formação do futuro Promotor de Justiça, que já pode estar nos MPs trabalhando. Portanto, esse tema vai voltar nas próximas reuniões como uma possibilidade de nos unirmos para oferecer esse curso a esses jovens que vão fazer residência conosco, uma visão de Ministério Público sem que eles tenham que buscar uma pós em outras instituições.”

Foi dada a palavra ao Dr. Fábio (MP/MS), designado pelo Procurador-Geral, que cumprimentou a todos e relatou que o Dr. Durval Passos, um dos conselheiros do CNMP, fez uma proposição de uma Resolução sobre residência jurídica, e estavam acompanhando e elaborando juntos a minuta de Resolução, bem como disse que estavam alinhados nesse pensamento com a questão do estágio de pós. Por fim, se responsabilizou em trazer na próxima reunião novidades sobre o assunto de residência jurídica.

O Dr. Eduardo Cambi solicitou ao Dr. Fábio que tentasse trazer o Dr. Durval Passos na próxima reunião, para explanar sobre residência jurídica.

O Dr. Hermes fez uso da palavra e afirmou que esse tema residência jurídica tem uma vantagem estratégica muito importante, na busca dos melhores instrutores para fazer essa programação de horas-aulas. “No Espírito Santo, a nossa Procuradoria-Geral do Estado tem um programa de residência muito bem sucedido, eles foram inclusive fazer uma explanação no Supremo e foi a minuta do programa da PGE do Espírito Santo que, de alguma maneira, ilustrou a Resolução do CNJ.”

Frisou que eles têm uma carga horária pequena, 120 horas-aulas, o que seria mais ou menos o que poderia ser utilizado conjuntamente pelo CDEMP, e 240 horas-aulas em cursos de especialização, o que seria de aulas práticas, o que

ficaria para cada Ministério Público local. Por fim, se comprometeu em trazer tudo sobre residência jurídica na próxima reunião, em Fortaleza.

### **Item 8 – Outros assuntos.**

A Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro fez uso da palavra e afirmou que, em relação ao calendário das reuniões, já estão fechados os meses de março, em Fortaleza; maio, em Santa Catarina, e outubro, Amapá, portanto, existem os meses de abril, junho, agosto, setembro e novembro em aberto.

A Dra. Martha ofereceu o Rio Grande do Sul para a reunião do mês de agosto, e o Dr. Eduardo sugeriu os dias 09 e 10 de junho, em Brasília, ficando decidido que, nos dias 09 e 10 de junho, a reunião ocorrerá em Brasília, com apoio do Dr. Alcides Martins, Diretor-Geral da ESMPU. E, no mês de agosto, a reunião ocorrerá na cidade de Gramado.

### **ATA DE CONTINUAÇÃO DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDEMP 2022 (HÍBRIDA)**

Aos dezoito (18) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pela Rede Mundial de Computadores, via “aplicativo Google Meet”, e presencialmente na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo – Edifício Campos Salles, localizada na Rua Riachuelo, nº 115 – 9º andar, Centro - Auditório Tilene de Almeida Morais, ocorreu a segunda parte da 1<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAFs) do Ministério Público do Brasil – CDEMP, da qual participaram presencialmente os seguintes membros: Dr. Adriano Godoy Firmino (ESMP/GO); Dr. Alcides Martins (Diretor-Geral da ESMPU); Dra. Cynthia Assis de Paula (Diretora do CESAF/TO); Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi (Coordenador da ESMP/PR - Presidente CDEMP); Dra. Elaine Martins Parise (Diretora do CEAF/MG); Dr. Hermes Zaneti Junior (Diretor do CEAF/ES); Dra.



Karla Adriana Holanda Farias Vieira (Diretora da ESMP/MA); Leandro Navega (Diretor da IERBB/RJ); Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota (Coordenadora do CEAf/CE); Dr. Márcio Rosa da Silva (Diretor do CEAf/RR); Dr. Marcelo André de Azevedo (ESMP/GO); Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (Coordenadora do CEAf/AP e Secretária Executiva do CDEMP); Dra. Martha Silva Beltrame (Diretora do CEAf/RS); Dr. Paulo Henrique Amaral Motta (Coordenador do CEAf/MT); Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Diretor da ESMP e do CEAf/SP); Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (Presidente da FEMPERJ); Dr. Tiago de Almeida Quadros (Coordenador do CEAf/BA); e, de forma virtual, os seguintes membros: Dra. Anita Bethânia Silva da Rocha (Coordenadora do CEAf/PB); Dr. Erickson Girley Barros dos Santos (Coordenador do CEAf/RN); Dr. Fábio Roque Sbardelotto (Presidente da FMP/RS); Dr. Fernando Melo Ferro Gomes (Diretor do CEAf/MPPB); Dr. Herbert Douglas Targino (Diretor CEAf/MPPB); Joana D'Arc Dias Martins (Diretora do CEAf/AC); Júnia Barros do Oliveira Balsamão (Diretora do FESMP/MG); Dr. Silvio José Menezes Tavares (Diretor da ESMP/PE).

## **Pauta:** Apresentação do CEAF/SP.

**Abertura:** De início, o senhor Presidente, Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi, saudou a todos e disse que era uma satisfação dar continuidade à reunião, e agradeceu ao Dr. Paulo Sérgio por sediar esta reunião do CDEMP nesses dois dias. “É um momento histórico para a Escola Superior e o CEAF do Ministério Público de São Paulo, que ficará registrado na memória de Paulo Sérgio e dos demais colegas do CDEMP por estarmos nos confraternizando com o MP de São Paulo nessa data tão importante.”

Asseverou que a reunião do dia 17-02-2022 foi excepcional e objetiva, vários pontos foram tratados e que, na reunião de hoje (18-02-22), iriam conhecer um pouco mais do funcionamento da Escola Superior do Ministério Público de São

Paulo, pois “esse Ministério Público é um gigante do Ministério Público brasileiro, e é sempre uma boa referência para todos nós.”

Afirmou que o Dr. Paulo Sérgio é uma liderança ao CDEMP, e, na reunião daquele dia, todos os membros iriam ter a satisfação de junto com a sua equipe conhecer um pouco mais da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e poder trocar experiências, pois todos possuem muitas dúvidas, já que são grandes desafios da educação não só do Ministério Público como da educação de modo geral. “Vivemos em um tempo de altíssima velocidade e de muitas mudanças. E nós acreditamos e reiteramos que é por meio das Escolas do Ministério Público que essas mudanças vão ser percebidas. Que o pensamento crítico vai ser sintetizado para que nossa instituição esteja sempre cumprindo a norma e a missão que a Constituição nos deu.”

Com a palavra, o Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Diretor da ESMP e do CEAF/SP), agradeceu as palavras generosas e carinhosas de muita motivação do Dr. Eduardo Cambi.

Frisou que estava muito feliz, porque logo que assumiu a Escola, há dois anos, e em conversa com o colega Marcelo Goulart, expressou a vontade e disposição de voltar a frequentar esse órgão colegiado de muita troca de experiência e informação, sendo um aprendizado muito grande. “Embora São Paulo tenha uma dimensão maior em relação aos demais MPs, também temos muitas dúvidas e muita vontade de aprender e temos aqui a capacidade e a disposição de fazer o que já foi feito.”

Salientou que a postura que está sendo colocada em prática pelo CDEMP é de não privatizar o conhecimento, poder dividir todas as experiências e que tem certeza de que as demais Escolas têm muito a contribuir com a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Que conseguiu perceber o quanto é

desafiador as Escolas conseguirem convencer seus Membros a participar dos seus eventos.

Em seguida, fez a apresentação da equipe da Escola do Ministério Público de São Paulo:

- Érica e Emília: assessoras;
- Viviam: responsável pela parte do audiovisual
- Fernando: filmagem e fotografia;
- Ticiane: coordenadora da área pedagógica (revista científica);
- Nuno Mazuno: responsável pela parte gráfica;
- Silvana: coordenadora do curso de pós-graduação
- Ilzida: responsável pelo EAD;
- Juliana: coordenadora da área de finanças.

Disse que iniciaram o ano de 2022 com grandes novidades. Além do novo espaço que foi apresentado para os membros do CDEMP, estão com um site novo que está sendo reformulado, e também criaram uma LMS, que é uma plataforma que vai gerenciar todos os cursos, certificados e a parte financeira, o que será um grande avanço para a Escola.

Após, passou a palavra para o Dr. Zenon Lotufo Tertius (Chefe de Gabinete do CEAF/ESMP-SP), que fez exposição sobre o funcionamento da Escola/CEAF São Paulo.

- **Coordenadoria Administrativa:** atende a todos os setores da Escola Superior e cuida, principalmente, da gestão de pessoas, materiais, bens e das atividades de zeladoria nas dependências da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

- **Coordenadoria de Gestão e Finanças:** (Receitas totais, despesas totais e resultado líquido). Afirmou que a Escola não tem lucro, diferente de Fundações ou outras Escolas que têm participação no orçamento. Na verdade a Escola sobrevive hoje em dia só da renda dos cursos, e vai se equilibrando.

Receita total: R\$ 633.603,51

Despesa total: R\$ 562.744,61

Resultado líquido: R\$ 70.858,90

- **Coordenadoria de EAD:** gestão e planejamento pedagógico de cursos *online*, preparados especialmente para membros, servidores e estagiários.

1. Programa de Capacitação de Servidores:

Módulo I – Capacitação para servidores (3.444 inscritos)

Módulo II – Desenvolvimento gerencial (1.921 inscritos)

Capacitação para formação de agentes de investigação (675 inscritos)

Curso Prático para analistas de Promotoria (lançamento em fev/22)

O Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Diretor da ESMP e do CEAF/SP) disse que, para a capacitação dos servidores foi criada um programa. Montaram o curso com 36 (trinta e seis) aulas e o outro curso com 37 (trinta e sete). Aos servidores efetivos, o curso é obrigatório; aos demais, é um curso facultativo.

Disse que a Escola na última gestão adotou uma posição autárquica, muito acadêmica e afastada totalmente dos seus servidores. “Então trouxemos a Escola para dentro, englobando os servidores, temos servidor dando aula nos cursos, tudo muito bem preparado.”

Continuando a exposição do Dr. Zenon.

- **Coordenadoria de Pós graduação:** área responsável pela gestão dos cursos em nível de especialização e extensão e pela organização e

acompanhamento das reuniões referentes ao Conselho e Congregação do CEAf-ESMP.

- a) Público Interno: integrantes do MPSP (membros e servidores)
- b) Público externo: interessados em geral

Atividades em destaque:

2020: especialização – 101 alunos certificados

1<sup>a</sup> turma – curso de especialização em Direito Processual Civil;

13<sup>a</sup> turma – curso de especialização em interesses difusos e coletivos;

16<sup>a</sup> turma – curso de especialização em Direito Penal;

Extensão – 820 alunos certificados.

2021: especialização – cursos em andamento -112 alunos

2<sup>a</sup> turma – curso de especialização em Direito Processual Civil;

14<sup>a</sup> turma – curso de especialização em interesses difusos e coletivos;

17<sup>a</sup> turma – curso de especialização em Direito Penal;

Extensão – 1100 alunos certificados.

- **Coordenadoria de Pesquisa Acadêmica:** realiza e gera o processo editorial e publicação semestral da Revista Científica da Escola - Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Oferece orientação metodológica para discentes e docentes da ESMP.
- **Coordenadoria de Eventos em 2021:** área responsável pela gestão de todas as solenidades da ESMP, sejam presenciais, online ou híbridas.

Dr. Zenon disse que, em 2021, foram realizados 95 eventos. A média de inscritos por evento é de 485 pessoas. Destacou webinares, como lançamento SAJMP, em 13/08/2021, e a Lei da Escuta Protegida – experiências de implementação, em 18/10/2021, com 1683 e 1051 inscritos, respectivamente.

O Dr. Paulo Sérgio disse que a análise desses dados e números, com esse trabalho da inovação, mostra que a ESMP já tinha a intuição. "Os campeões de presença são Promotores e também o aumento de servidores são aquelas atividades do dia a dia mesmo que envolve a vida da pessoa, principalmente nas questões tecnológicas, do sistema, na inovação, então foi muito curioso isso, a gente tem que equilibrar. Minha preocupação é manter um equilíbrio das matérias, então a gente tem procurado manter isso por uma questão política mesmo."

- **Coordenadoria de Inovação:** conecta a ESMP ao ecossistema de inovação no geral (sistema de justiça, instituições diversas e iniciativa privada);  
Está sempre atualizada nos temas mais relevantes;  
Aporta para o MPSP conteúdos de primeira linha e na fronteira do conhecimento;  
Implementa parcerias para a geração de conteúdos;  
Propõe e implementa projetos para melhoria institucional e educacional.

O Dr. Zenon disse que está procurando coletar mais dados para tentar descobrir porque esse público (75%) não se interessa em fazer os cursos na Escola e nem fora da escola.

- **Coordenadoria de Comunicação:** que cuida da parte de divulgação, que prepara o material para os cursos, estuda os números alcançados nas redes sociais.

Dr. Zenon afirmou que foi uma área bastante priorizada e obteve avanços bastante, principalmente nas redes sociais.

- **Coordenadoria de Audiovisual:** departamento dedicado exclusivamente à produção, gravação, edição e finalização de materiais em vídeo, como, por

exemplo, os cursos de pós-graduação, as aulas para capacitação de membros e servidores, além de filmes institucionais, entre outros produtos audiovisuais.

Desde junho de 2021, a área vem passando por uma reestruturação, com o objetivo de profissionalizar ainda mais os materiais em vídeo, padronizar a identidade dos materiais e também trazer *insights* do mercado adequados à realidade da ESMP;

Com a nova sede da ESMP, na Riachuelo, a área ganhou um novo estúdio, além de salas de aula equipadas e preparadas para filmagens e transmissões em tempo real.

- **Coordenadoria de Audiovisual:** suporte às ferramentas utilizadas na ESMP. Suporte de TI aos colaboradores da ESMP nas áreas de sistemas, infraestrutura, planejamento e gestão. Assessoria às novas ferramentas tecnológicas.

Ao final, o Dr. Zenon mostrou uma preliminar do site da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Com a palavra retomada, o Dr. Eduardo agradeceu pela explanação do Dr. Zenon e a todos os servidores que estavam presentes sempre contribuindo muito. “Hoje foi um dia muito rico em perspectivas, inovação. Agradeço mais uma vez ao Paulo pela gentileza, foi extraordinário estarmos juntos e colocar as nossas dúvidas e os desafios que são muito parecidos, e, mais do que isso, construir um Ministério Público uno, um Ministério Público com suas peculiaridades e autonomia em cada um dos Estados, mas que podemos fazer muitas coisas juntos.”

Reforçou que confia muito nesses 8 encontros. Agradeceu à Dra. Elaine Martins Parise (CEAF/MG), que já programou o primeiro encontro na área do patrimônio público, bem como agradeceu à ENAMP em nome do Dr. Hermes. “Acho que

podemos fazer mais com menos esforços, cada um de nós contribuindo com sugestões."

Agradeceu mais uma vez ao Dr. Paulo e pediu uma salva de palmas para ele e a equipe da ESMP.

A Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (CEAF/AP e Secretária Executiva CDEMP) esclareceu que Chelegam Schneider Guimarães Ochiliski continuará exercendo as mesmas atividades do ano de 2021 na Secretaria do CDEMP, MP/PR.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata, que vai devidamente assinada por mim, Secretária Executiva (CDEMP), e pelo Presidente (CDEMP).

EDUARDO AUGUSTO SALOMAO  
CAMBI [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
EDUARDO AUGUSTO SALOMAO  
CAMBI [REDACTED]  
Dados: 2022.03.04 09:48:10 -03'00'  
Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi

Presidente do CDEMP

MARIA DO SOCORRO MILHOMEM  
MONTEIRO MORO:11700505149  
Assinado de forma digital por MARIA DO  
SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO  
MORO:11700505149  
Dados: 2022.02.28 14:20:01 -03'00'

Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro

Secretária Executiva do CDEMP



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Devolvo o presente expediente à DCCL, com a Minuta do Termo de Cooperação e o Plano de Trabalho devidamente ajustados, conforme solicitado mediante o despacho 0301326.

Segue também, em anexo, a Ata constando a posse da nova diretoria do CDEMP.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 2/02/2022 às 11:14:45 -02:00

A autenticidade do documento pode ser verificada no site [https://sei.mpf.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_con.erir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0308319** e o código CRC **48DD85DA**.

## DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA n] 9.433/200, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 2/02/2022 às 10:18s : 3f. , 1conforme artl : "1º do L4L1da 9ei : : l. : 602231



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasimp4almpl4rsei0controlador\\_externolphp?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://seisistemasimp4almpl4rsei0controlador_externolphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0308454** e o código CRC **B9651AB51**



## PARECER

Procedimento SEI nº:	19.09.1317.0000438/2022-04
Partícipe:	CDEMP
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CURSOS, PROJETOS, AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL. CDEMP. ART. 170 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

## PARECER Nº. 155/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e o **Colégio de Diretores de Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de implementar ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo.

Juntos documentos.

É o breve relatório.

### II – DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um participante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.<sup>1</sup>

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da

supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática do treinamento e aperfeiçoamento funcional de membros e servidores do Ministério Público, matéria inserida na competência do Ministério Público, diante do que prevê o art. 4º, § 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 11/1996.

É digno de destaque na minuta a cláusula que dispõe sobre o pagamento anual de contribuição, pelo Ministério Público, ao CDEMP, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), constando, para tanto, a indicação dos recursos orçamentários responsáveis por tal despesa.

É oportuno destacar que o presente Acordo de Cooperação possui o prazo de vigência inicial é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos participes. De igual modo, é importante mencionar que consta dos autos o plano de trabalho.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

**Ressalta-se, apenas, que:**

1) na cláusula 2.1 da minuta do Acordo de Cooperação (e cláusula 3.1 do plano de trabalho), falta a concessão de parágrafo após "Das atribuições comuns". Da forma como está, a redação fica:

"Das atribuições comuns os convenientes",

Deve ficar:

"Das atribuições comuns

Os convenientes....

2) não ficou claro para esta Assessoria Técnico-Jurídica a nomenclatura "PROCURADORIA/CEAF", constante da cláusula 2.2 da minuta do Acordo de Cooperação (e cláusula 3.2 do plano de trabalho"). Caso a ideia tenha sido seguir o modelo da minuta do MPMG colacionada aos autos, sugere-se alteração do preâmbulo. Vejamos o que consta do instrumento do MPMG e do MPBA, para fins de comparação:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, representado neste ato por sua Diretora, Procuradora de Justiça, Elaine Martins Parise, doravante denominado **CEAF**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.<sup>a</sup> Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **MPBA**

Percebe-se, assim, que o instrumento do MPMG identifica, no preâmbulo, tanto a **PROCURADORIA** quanto o **CEAF** e ambos os representantes assinam, ao final, o instrumento. No caso do Ministério Público Baiano, consta, apenas, a identificação do **MPBA** e, durante o corpo da minuta, faz-se menção a **PROCURADORIA/CEAF**, órgãos que não foram identificados no preâmbulo.

Sob o aspecto jurídico, nos parece possível tanto a menção exclusiva ao **MPBA** quanto à **PROCURADORIA** e **CEAF**. No primeiro caso, caberá à DCCL-CEACC alterar as cláusulas que fazem menção à **PROCURADORIA/CEAF**, substituindo por **MPBA**. No segundo caso, caberá à DCCL-CEACC alterar o preâmbulo da minuta, para identificar ambos os órgãos, acrescentando, ao final, a assinatura do Coordenador do CEAF, o que pode envolver também critérios de conveniência e oportunidade, a serem verificados pela DCCL-CEAC junto ao CEAF.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo encaminhamento do expediente à DCCL-CEACC para realização das diligências mencionadas no presente opinativo, com posterior retorno, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 08 de março de 2022.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 08/03/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 09/03/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0308570** e o código CRC **13A86B00**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 155/2022, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Instituição e o Colégio de Diretores de Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil. Foco objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de implementar ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

r edi deo FWdlangt nISdvdealS aeds  
Supdeentdni dntdfi dGdstã Ei monsteatva



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 2/02/2022 às 10:22:23 : 3f.º 1 conforme artº: b1III14941da 6ei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mp9a.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mp9a.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0308779** e o código CRC **18C088D7**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciéncia da Procuradoria Geral de Justiá.
- Retorne-se o presente expediente à Superintendéncia de Gestão Administrativa, com a via devidamente assinada pela Exma. Procuradora-Geral de Justiá.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiá  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 12/09/2022 às 15:04 conforme art. 1º da Lei 11.519/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0313137** e o código CRC **7B1FEA19**.

## DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência, com o Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinado pela Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Procuradora- Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 15/03/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0314729** e o código CRC **1068379D**.

## DESPACHO

Considerando que o Parecer nº 155/2022 da Assessoria Jurídica da Superintendência indicava a necessidade de ajustes na minuta do Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, chamamos o feito à ordem para, após a interlocução com o CEAF, encaminhar minutas ajustadas para análise daquela unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/03/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0315047** e o código CRC **D5F0468D**.

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.1317.0000438/2022-04
Interessado(a):	CDEMP
Espécie:	Acordos de Cooperação e congêneres

Considerando o cumprimento das diligências mencionadas no parecer jurídico colacionado aos autos (doc. 0308570), esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação em epígrafe, bem como do respectivo plano de trabalho.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 16 de março de 2022.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/03/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 17/03/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0315089** e o código CRC **467BFC65**.

## DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/03/2022, às 18:3f , con.orme artº 11, "", blb, da 4ei 11º16/2008º



A autenticidade do documento pode ser verificada no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_con.erir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0316872** e o código CRC **C4951402**

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da contratada nos documentos sei 0315055 e 0315060.

Esclarecemos, no enredo, que a assinatura do contrato deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-envio-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta da Procuradora Geral de Justiça.

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/03/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0318153** e o código CRC **28FCDA6C**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E  
CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE  
DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E  
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS  
PÚBLICOS DO BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.<sup>a</sup> Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti,, doravante denominado MPBA, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia- CEAf, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça Tiago de Almeida Quadros, e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, com sede à rua XV de Novembro, 964, 5º andar , Conj. 50, Centro, Curitiba/ PR, Cep: 80.060-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi , doravante denominado CDEMP, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES**

**2.1. Das Atribuições Comuns:**

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

**2.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;**

**2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.**

**2.2. DA PROCURADORIA/CEAF**

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

**2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;**

EDUARDO AUGUSTO  
SALOMAO  
CAMBI [REDACTED]

10:03:42 -03'00'



- 2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;
- 2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;
- 2.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

### 2.3. DO CDEMP,

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

- 2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;
- 2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;
- 2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;
- 2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência dos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, neste ato estimados em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;

EDUARDO  
AUGUSTO  
SALOMAO



- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único.** As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Planos de Trabalho, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Único** – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Salvador, Estado

EDUARDO  
AUGUSTO  
SALOMAO  
CAMBIÇO [REDACTED] Dados: 2022.03.30  
[REDACTED] 10:04:50 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 21 de Maio de 2022.

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
(Interveniente)**

**Tiago de Almeida Quadros**  
Promotor de Justiça Coordenador

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**

Procuradora- Geral de Justiça

**EDUARDO AUGUSTO**

**SALOMAO**

**CAMBI** [REDACTED]

Assinado de forma digital por

**EDUARDO AUGUSTO SALOMAO**

**CAMBI** [REDACTED]

Dados: 2022.03.30 10:05:29 -03'00'

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS  
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

**Eduardo Augusto Salomão Cambi**  
Presidente

**PLANO DE TRABALHO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E  
COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS  
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

*"A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

*§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.*

*§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.*

*§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;"*

## 1 - PARTES

### 1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

#### 1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR (INTERVENIENTE): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Tiago de Almeida Quadros

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº 13, bairro: Nazaré

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40050-340

DDD/FONE: (71) 3322-5090

### 1.2 PARTÍCIPES: COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 20.519.953/0001-78

ENDEREÇO: rua XV de Novembro, 964, 5º andar, Conj. 50, Bairro: Centro

EDUARDO  
AUGUSTO  
SALOMAO  
CAMBI [REDACTED] 2022.03.30  
[REDACTED] 10:06:22 -03'00'

CIDADE: Curitiba  
ESTADO: Paraná  
CEP: 80.060-000  
DDD/FONE: (41) 3222-0006

## 2 - DO OBJETO

**Descrição:** Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL):** 24 (vinte e quatro) meses.

**OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:** Promoção de atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público.

**PÚBLICO-ALVO:** Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

## 3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 3.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

3.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

3.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

### 3.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

3.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

3.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

3.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

### 3.3. DO CDEMP,

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

3.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

3.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

EDUARDO  
AUGUSTO  
SALOMAO

657-0300

3.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

**4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CASO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005)**

**4.1 CONCEDENTE**

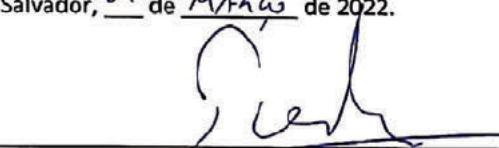
Ano	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2022			R\$ 2.500									

Ano	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2023			R\$ 2.500									

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (CASO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005)**

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAf – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Salvador, 21 de MARÇO de 2022.



**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA  
(Interveniente)**

**Tiago de Almeida Quadros**  
Promotor de Justiça Coordenador

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**

Procuradora Geral de Justiça

**EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** Assinado de forma digital por EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI [REDACTED]  
Dados: 2022.03.28 15:42:10 -03'00'

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO  
FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

**Eduardo Augusto Salomão Cambi**  
Presidente

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL, com o Termo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho devidamente assinados, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 2/020/ , às 8:23, conforme art. 8º da Lei 88.489/6.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/), informando o código verificador **0326450** e o código CRC **364B5A03**.

## PORTARIA Nº 104/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Designar os servidores Cinthia Santanna Almeida, matrícula [REDACTED], e Célia Borges de Almeida, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2019-SGA, relativo à prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia. Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 095/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.** Procedimento SEI: 19.09.1317.0000438/2022-04. Parecer Jurídico: 155/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil. Objeto: Implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Sessões perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia  
5ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROC. DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROC. DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
25.01	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
01.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
08.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
15.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
22.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
01.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - CARNAVAL	FERIADO - CARNAVAL
08.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
15.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
22.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
29.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
05.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
12.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
19.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
26.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
03.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
10.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL
17.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
24.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
31.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
07.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil, publicado no Diário da Justiça nº 3.067, do dia 31/03/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 222, com vigência final em 20/03/2024.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 2/02/2024, às 18s, :31/1 conforme art. 1º da Lei // .4/90, , 6.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1), informando o código verificador **0327188** e o código CRC **CE330C48**.

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Dicofin, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 10/05/2022, às 15:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0357676** e o código CRC **7720E39F**.